



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

LEI COMPLEMENTAR Nº 62 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

**“DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ACERCA DOS ATOS PÚBLICOS PRATICADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



FERNANDO ZAFONATO, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Nos termos dos artigos 48, 48-A, 73-A, 73-B e 73-C, todos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, todos os atos do Poder Executivo Municipal de Matupá deverão atender ao princípio da publicidade de modo a permitir que qualquer consulente saiba a origem, destinação e os fundamentos pelos quais foram produzidos.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos documentos que, nos termos da lei, sejam gravados com sigilo.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto no *caput* do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados obrigatoriamente por meio eletrônico, junto ao Site Oficial do Município de Matupá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua efetivação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser devidamente justificada a prorrogação.

§ 1º - A obrigação de veiculação de que trata o *caput* deste artigo alcança todos os atos administrativos praticados pelo Poder Executivo Municipal, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de receitas e/ou despesas públicas, tais como:

- a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores e empregados públicos, incluindo comissionados;
- d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;
- e) atos relacionados a gestão fiscal;



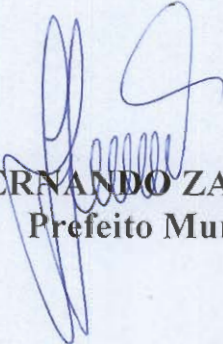
Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Matupá**

f) o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 2º - Os atos oficiais deverão ser disponibilizados no site oficial do Município de Matupá, garantindo livre e amplo acesso aos interessados, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso do edital ou qualquer outro ato relativo a licitação.

**Art. 3º** -Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e onze.

  
**FERNANDO ZAFONATO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
afixação em lugar de costume em  
data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 04/11/2011